

RESOLUÇÃO Nº 07/2000, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Define o perfil de Professor Titular da UFMG e estabelece critérios e rotina operacional para atribuição de vagas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando estudo elaborado pela Comissão Especial instituída mediante a Portaria nº 2.492/99, de 17/09/99, resolve:

Art. 1º Definir o perfil de Professor Titular desejado pela Instituição, bem como os critérios e a rotina operacional para provimento de vagas.

Art. 2º Estabelecer que o candidato a Professor Titular preencha os seguintes requisitos na data de abertura do processo de atribuição de vagas:

I - ter obtido o título de doutor há pelo menos 8 (oito) anos;

II - comprovar atividade de docência no magistério superior durante pelo menos 8 (oito anos), nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação;

III - comprovar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG, regular nos últimos oito anos e compatível com o tempo de exercício, revelando compromisso para com a Instituição, capacidade de autonomia, liderança e criatividade, evidenciados na realização de atividade(s) do tipo:

a) participação em projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, orientação formal de estagiários e bolsistas, participação em programas de formação de mestres e doutores, incluindo orientação de teses e dissertações, observada a proporção adequada de conversão das mesmas em publicações definitivas;

b) produção intelectual relevante na área de conhecimento do concurso, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais, indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congressos internacionais, produção científica, tecnológica ou artística de qualidade e reconhecido mérito;

c) coordenação de projetos de pesquisa, criação e coordenação de grupos de pesquisa, formação de pesquisadores e captação de recursos em órgãos de fomento;

d) atuação relevante em atividades de extensão, evidenciada por projetos desenvolvidos, pelo impacto social da atividade exercida, volume de recursos captados, envolvimento do alunado e interface dos projetos com o ensino e a pesquisa;

IV - exercer na vida acadêmica papel relevante, reconhecido pelos pares, desempenhando atividades como:

a) atuação como professor visitante ou convidado em outras instituições;

b) prestação de assessoria e consultoria a órgãos de fomento, instituições de ensino e pesquisa;

c) participação em comitês editoriais de periódicos especializados e em comitês de programas de eventos científicos de abrangência nacional e internacional;

d) exercício de direção de sociedades científicas;

e) participação em bancas externas à Instituição em concursos, defesa de teses e dissertações;

f) obtenção de premiação por atuação acadêmica relevante;

V - ter experiência no exercício de funções de administração universitária, ocupando cargos tais como: de reitor, pró-reitor, diretor de unidade, chefe de departamento, coordenador de colegiados de graduação e

pós-graduação, participação em órgãos colegiados e outras funções administrativas relevantes.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar o início do processo de atribuição de vagas de Professor Titular.

Parágrafo único - Caso haja vagas não-providas nessa classe, no quadro de pessoal docente da Instituição, a cada 3 (três) anos será dado início a novo processo de atribuição de vagas de Titular.

Art. 4º Caberá aos Departamentos ou estruturas equivalentes encaminhar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, até as 17 horas do dia 30 (trinta) de maio do ano em que for declarado aberto o processo, os seguintes documentos:

I - relação dos docentes cujo perfil o Departamento ou estrutura equivalente julga condizente com o definido no artigo 2º, acompanhada do *curriculum vitae* de cada um dos professores considerados candidatos potenciais;

II - proposta de quantitativo desejado de vagas de Professor Titular.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no ano de 2000, o prazo previsto no *caput* deste artigo esgotar-se-á em 30 (trinta) de setembro.

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao determinar a abertura do processo de atribuição de vagas de Professor Titular, instituirá Comissão Especial com a seguinte composição:

I - Pró-Reitor de Recursos Humanos;

II - Presidente da CPPD;

III - um Professor Titular representante de cada uma das seguintes áreas:

a) Biológicas e Agrárias;

b) Exatas e da Terra;

c) Saúde;

d) Letras e Artes;

e) Humanas;

f) Sociais Aplicadas.

Parágrafo único - Cada representante terá um suplente.

Art. 6º Caberá à Comissão Especial:

I - examinar cada *curriculum vitae* enviado pelos Departamentos ou estruturas equivalentes;

II - identificar os candidatos potenciais ao concurso para Professor Titular, ou seja, aqueles docentes que, na avaliação do *curriculum vitae*, obtiverem 70 (setenta) pontos ou mais, considerada a tabela de pontuação anexa;

III - estabelecer a proporção geral das vagas disponíveis por candidato potencial, tendo em vista o quantitativo de vagas de Professor Titular existentes e o número de candidatos potenciais identificados;

IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, o quantitativo de vagas por departamento ou estrutura equivalente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em 2000, o prazo referido no inciso IV será de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Caberá ao CEPE, considerado o Parecer da Comissão Especial, estabelecer o número de vagas a serem concedidas a cada departamento ou estrutura equivalente, observando os seguintes critérios:

I - não serão atribuídas ao departamento vagas em número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus candidatos potenciais;

II - os departamentos não receberão vagas em número superior ao solicitado;

III - o número de Professores Titulares por departamento ou estrutura equivalente, considerados os já existentes e as vagas novas, não será superior a 20% (vinte por cento) do seu número total de docentes.

§ 1º O CEPE poderá definir exceções ao limite de vagas estabelecido na presente Resolução, a partir de justificativa apresentada pelo departamento ou estrutura equivalente.

§ 2º O CEPE poderá, em situações excepcionais, avaliar solicitação de vagas de Professor Titular apresentada por departamento ou estrutura equivalente que não tiver em seu quadro candidato potencial.

Art. 8º Definidas as vagas pelo CEPE, os departamentos ou estruturas equivalentes serão autorizados pela CPPD a proceder escalonadamente a seu provimento, mediante abertura de concursos públicos.

§ 1º O CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, determinará anualmente, observado o quantitativo das vagas docentes passíveis de provimento imediato, a proporção a ser utilizada em concurso de Professor Titular.

§ 2º A CPPD, de posse dessa definição, emitirá autorização para que os departamentos ou estruturas equivalentes coloquem em concurso as vagas de Professor Titular já aprovadas pelo CEPE e ainda não preenchidas.

Art. 9º O preenchimento de vagas de Professor Titular ocorrerá mediante concurso público, não estando, portanto, garantida sua ocupação pelos candidatos potenciais identificados pelos departamentos ou estruturas equivalentes.

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

I - propor ao CEPE a proporção das vagas disponíveis, autorizadas para utilização em concurso de Professor Titular;

II - receber as propostas de edital de concurso encaminhadas pelos departamentos ou estruturas equivalentes;

III - encaminhar as propostas de edital à Procuradoria Jurídica da UFMG para análise;

IV - encaminhar ao Departamento de Pessoal as propostas aprovadas, para publicação;

V - acompanhar o processo, desde a solicitação de editais até o provimento das vagas.

Art. 11. Será de um ano e meio o prazo para provimento das vagas, a partir da emissão pela CPPD de autorização para que sejam submetidas a concurso público. Após esse prazo, caso haja vagas não-providas, as mesmas retornarão ao conjunto de vagas da Universidade, na classe de Titular.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UFMG.

Prof. Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 07/2000, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1. DOCÊNCIA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR	25 pontos
1.1. Oferta de disciplinas de graduação e pós-graduação 1.2. Participação em projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas 1.3. Orientação formal de estagiários e bolsistas 1.4. Orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TÉCNICA	25 pontos
2.1. Publicações: . Livros . Capítulos de livro . Artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados . Trabalhos completos em anais de congressos internacionais 2.2. Produção tecnológica ou artística de qualidade, na área de conhecimento do curso	
3. CAPACIDADE DE AUTONOMIA E LIDERANÇA COMO PESQUISADOR	20 pontos
3.1. Criação e coordenação de projetos e grupos de pesquisa 3.2. Liderança de projetos institucionais 3.3. Captação de recursos em órgãos de fomento	
4. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA	15 pontos
4.1. Cargos de direção acadêmica 4.2. Participação em órgãos colegiados 4.3. Direção de entidades científicas e associações profissionais 4.4. Outros	
5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15 pontos
5.1. Coordenação de projetos de extensão 5.2. Participação em projetos de extensão 5.3. Captação de recursos	

Observação: só aqueles docentes que atingirem pelo menos 70 (setenta) pontos serão computados como candidatos potenciais.

Prof. Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão